



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 676/2023 - GAB

Lapa, 05 de Outubro de 2023.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 67/2023, que dispõe sobre o repasse dos valores transferidos pela União à título de Assistência Financeira Complementar prevista no § 14º, do Art. 198, da Constituição Federal.

Ainda, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei nº 67/2023, seja apreciado em regime de urgência pelos mesmos motivos já delineados na justificativa do projeto de lei.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Ao jurídico para providências.

09/10/2023

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2390/2023
Data: 09/10/2023 - Horário: 11:16
Legislativo - PLO 72/2023

Ilmo. Sr.
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.



Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
05/10/2023 14:38:56

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 05/10/2023 14:38:03 00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p651ef4b190376>
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042.224.489-90) EM 05/10/2023 14:38





PROJETO DE LEI Nº 67, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Súmula: Dispõe sobre o repasse dos valores transferidos pela União à título de Assistência Financeira Complementar prevista no § 14º, do Art. 198, da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, vinculados ao Município, os valores transferidos pela União à título de Assistência Financeira Complementar prevista no § 14º, do Art. 198, da Constituição Federal.

Art. 2º – O repasse de que trata o art. 1º fica condicionado ao recebimento dos recursos federais e ocorrerá, apenas, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para referida finalidade.

Art. 3º – O valor da Assistência Financeira Complementar repassada aos servidores não altera o vencimento básico dos cargos, não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporado aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 4º – Os valores repassados à título de Assistência Financeira Complementar serão destacados no contracheque dos profissionais com codificação específica.

Art. 5º – Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§1º – O repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§2º – As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor da parceria, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão –RAG.

Art. 6º – As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e exclusiva.





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Art. 7º – Esta Lei entra na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de maio de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 05 de Outubro de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/10/2023 14:38:03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p051ef4b190376>
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042 224 489-90) EM 05/10/2023 14:38





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 67, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que se faz necessário para adequar e regulamentar o valor adicional repassado pela União a este Município, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento no § 14º, do Art. 198, da Constituição Federal.

Em dezembro de 2022, foi publicada a Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, constitucionalizando o piso salarial instituído em agosto de 2022 pela Lei 14.434/2022, e definiu que compete a União prestar assistência financeira complementar aos Estados, DF, Municípios, entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS. Esses recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar, serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Necessário prever através de lei que o pagamento do valor adicional para fins de atingimento do piso será custeado pela União, portanto, o Município manterá sua tabela salarial da categoria inalterada, contudo, a diferença entre o valor tabelado e o valor definido na Lei 14.434/2022 será custeada pela Assistência Financeira Complementar da União, garantindo assim o cumprimento integral da referida Lei.

A União repassou para o Município da Lapa, os valores retroativos a maio, com previsão de repasses mensais.

Por fim, o presente Projeto de Lei, se faz necessário para garantir a segurança jurídica necessária ao cumprimento da Assistência Financeira Complementar da União prevista na Emenda Constitucional n. 127/2022.

Dessa forma, solicitamos aos nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 05 de Outubro de 2023.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 05/10/2023 14:38:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p651ef4b190376>
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042.224.489-90) EM 05/10/2023 14:38

